



CÓD: OP-217JH-24
7908403557554

SED – SC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

Assistente De Educação

EDITAL N.º 1740/SED/2024

Conhecimentos Gerais

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Educação)	5
2. Lei n.º 9394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	8
3. Lei complementar n.º 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação	25
4. Plano Estadual de Educação de Santa Catarina 2016/2025.....	35
5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	51
6. Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense	92
7. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense	92
8. Organização e Regulação da Educação Básica Brasileira e Catarinense.....	93
9. Temas Transversais do Currículo: meio ambiente, direitos humanos, saúde, ética, valores, sustentabilidade, cidadania e habilidades socioemocionais	93
10. Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) – estratégias e recursos pedagógicos diversificados. Uso de TICs na Educação.....	94
11. Integração Curricular	94
12. Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade	94
13. Plataformas e Ferramentas Educacionais	95
14. Ensino Híbrido.....	95
15. Recursos Educacionais Abertos (REA)	97
16. Princípios da Administração Pública	97
17. Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, políticos e econômicos do mundo, Brasil e Santa Catarina.....	98
18. Desenvolvimento Urbano Brasileiro	158
19. Cultura e Sociedade Brasileira	182
20. Inovações científicas contemporâneas e seus impactos na sociedade.....	185
21. Relações Humanas no Trabalho	186
22. Ética Profissional no Serviço Público.....	188

Conhecimentos Específicos

Assistente De Educação

1. Políticas Públicas em Educação em Santa Catarina.....	193
2. Legislação específica dos sistemas estadual, federal e municipal de ensino	197
3. Gestão Administrativa Escolar: organização e funcionamento da secretaria escolar	200
4. Correspondência oficial	201
5. Procedimentos Administrativos: matrículas e transferências.....	211
6. Documentação escolar	212
7. Processos de comunicação e informatização.....	218
8. Preparação e secretariado de reuniões	224
9. Sistemas de gestão escolar	231
10. Gestão de pessoas e recursos	233
11. Comunicação e relacionamento interpessoal	236
12. Mediação e resolução de conflitos	239

ÍNDICE

13. Planejamento estratégico	240
14. Avaliação institucional	244
15. Tendências e inovações em gestão escolar.....	245
16. Papel e funcionamento dos conselhos escolares.....	245
17. Participação e organização de reuniões colegiadas.....	249
18. Técnicas de organização e manutenção de arquivos físicos e digitais	255
19. Protocolos de segurança e privacidade de informações.....	260
20. Preparação e Gestão de Relatórios e Documentos Oficiais	265
21. Normas para revisão e submissão de documentos ao Diretor	270
22. Uso e Conservação de Bens Materiais da Secretaria	275
23. Inventário e gestão de patrimônio escolar	280
24. Comunicação de Irregularidades e Conformidade.....	283
25. Elaboração e Gestão de Processos.....	288
26. Atualização e Manutenção de Assentamentos Funcionais dos Servidores.....	294
27. Políticas de confidencialidade e segurança de informações pessoais	299
28. Conhecimentos pertinentes à área de atuação	305

CONHECIMENTOS GERAIS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (EDUCAÇÃO)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e

padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento): (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presenciais matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X do caput e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido

no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea “a” do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

LEI N.º 9394, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

**TÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assistente De Educação

POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO EM SANTA CATARINA

— Introdução

As políticas públicas de educação desempenham um papel crucial no desenvolvimento social e econômico de qualquer região. Em Santa Catarina, um estado marcado pela diversidade cultural e pela dinâmica econômica, essas políticas são fundamentais para assegurar uma educação de qualidade e acessível a todos os cidadãos. A educação em Santa Catarina tem raízes históricas profundas, com influências que vão desde as missões jesuítas no período colonial até a contribuição de imigrantes europeus no século XIX.

Neste contexto, as políticas públicas em educação visam não apenas a universalização do acesso ao ensino, mas também a inclusão social, a valorização dos profissionais da educação e a integração da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem.

— Histórico das Políticas Públicas de Educação em Santa Catarina

A evolução das políticas públicas de educação em Santa Catarina reflete a trajetória histórica do estado e suas influências culturais diversificadas. Desde o período colonial até os dias atuais, diversos marcos históricos moldaram o sistema educacional catarinense, levando à criação de uma estrutura que busca atender às necessidades específicas de sua população.

Período Colonial e Império

Durante o período colonial, a educação em Santa Catarina foi inicialmente promovida por missionários jesuítas, que estabeleceram as primeiras escolas com o intuito de catequizar e educar os indígenas. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, as atividades educacionais foram interrompidas, mas a chegada de imigrantes europeus no século XIX trouxe novas perspectivas.

A colonização alemã e italiana, por exemplo, teve um impacto significativo na educação do estado. Os colonos fundaram escolas comunitárias que não só preservavam sua língua e cultura, mas também introduziam métodos pedagógicos avançados para a época. Essas escolas desempenharam um papel crucial na disseminação do ensino básico e técnico.

Primeiras Estruturas Governamentais

No final do século XIX e início do século XX, o governo brasileiro começou a estruturar um sistema educacional mais formal. Em Santa Catarina, a criação de instituições como a Escola Normal Catarinense em 1911 marcou o início de um esforço mais organizado para formar professores e padronizar a educação.

Década de 1930: Sistema Estadual de Ensino

A década de 1930 foi um período crucial para a educação em Santa Catarina. A criação da Secretaria de Estado da Educação em 1935 representou um passo significativo na organização do sistema

educacional. Este órgão passou a ser responsável pela supervisão das escolas, formação de professores e implementação de políticas educacionais em todo o estado.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1961 trouxe mudanças significativas para a estrutura educacional em todo o Brasil, incluindo Santa Catarina. A LDB estabeleceu diretrizes para todos os níveis de ensino, promovendo uma maior padronização e qualidade educacional. Em Santa Catarina, a implementação da LDB levou à criação de novas escolas e à expansão do acesso à educação básica e média.

Expansão do Ensino Superior

A partir da década de 1980, houve um foco crescente na expansão do ensino superior em Santa Catarina. A criação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em 1965 foi um marco importante, promovendo a formação acadêmica e a pesquisa científica no estado. Além da UDESC, outras instituições públicas e privadas contribuíram para a diversificação e ampliação da oferta de cursos superiores.

Avanços Recentes

Nas últimas décadas, Santa Catarina tem implementado diversas políticas para modernizar e aprimorar seu sistema educacional. A introdução de programas de inclusão educacional, investimentos em tecnologia e iniciativas para a capacitação contínua dos professores refletem um compromisso com a melhoria constante da educação.

Impacto Cultural e Social

A diversidade cultural de Santa Catarina, resultante da influência de diferentes grupos étnicos, moldou uma abordagem educacional inclusiva e multicultural. As políticas públicas buscam não apenas assegurar a qualidade do ensino, mas também promover a valorização das diferentes culturas presentes no estado, integrando-as ao currículo escolar.

Desafios e Perspectivas Futuras

Apesar dos avanços, a educação em Santa Catarina ainda enfrenta desafios significativos, como a necessidade de maior investimento em infraestrutura, formação continuada para educadores e a redução das disparidades regionais no acesso à educação de qualidade. No entanto, o histórico de adaptações e melhorias constantes sugere um potencial contínuo para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas educacionais no estado.

A análise do histórico das políticas públicas de educação em Santa Catarina revela um percurso de constantes transformações e adaptações às necessidades da sociedade. Esse histórico fornece uma base sólida para as políticas atuais e futuras, garantindo que a educação continue a ser um pilar essencial para o desenvolvimento do estado.

Programas de Inclusão Educacional

A inclusão educacional é uma prioridade nas políticas públicas de Santa Catarina, visando garantir que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de suas condições físicas, sociais ou culturais. Diversos programas foram implementados para promover a inclusão, reduzindo desigualdades e atendendo às necessidades específicas de cada estudante. Nesta seção, abordaremos os principais programas de inclusão educacional no estado, suas características, resultados e desafios.

— Principais Programas de Inclusão Educacional

Programa de Educação Inclusiva

O Programa de Educação Inclusiva de Santa Catarina tem como objetivo principal assegurar que alunos com necessidades especiais recebam o apoio necessário para sua aprendizagem e desenvolvimento. Este programa envolve várias iniciativas:

- **Capacitação de Professores:** Realização de cursos e workshops para preparar os professores para lidar com as necessidades específicas dos alunos com deficiências físicas, mentais ou sensoriais.
- **Adaptação de Infraestrutura:** Reformas nas escolas para torná-las acessíveis a todos os alunos, incluindo a instalação de rampas, elevadores e banheiros adaptados.
- **Recursos Pedagógicos:** Desenvolvimento e distribuição de materiais didáticos adaptados, como livros em braille, softwares educacionais e ferramentas de comunicação alternativa.

Projeto Mais Educação

O Projeto Mais Educação visa a integração das atividades extracurriculares no currículo escolar, oferecendo uma educação integral que vai além do ensino tradicional em sala de aula. Suas principais características incluem:

- **Atividades Diversificadas:** Oferecimento de atividades artísticas, esportivas, culturais e científicas para complementar a formação dos alunos.
- **Apoio Psicossocial:** Disponibilização de serviços de orientação psicológica e social para alunos e suas famílias.
- **Combate à Evasão Escolar:** Monitoramento da frequência escolar e implementação de ações para reduzir a evasão, como visitas domiciliares e programas de conscientização.

Bolsa Família Educacional

Em colaboração com o programa federal Bolsa Família, o Bolsa Família Educacional em Santa Catarina oferece auxílio financeiro às famílias de baixa renda, condicionando o benefício à matrícula e frequência regular das crianças e adolescentes na escola. Este programa busca:

- **Reduzir a Evasão Escolar:** Incentivar a permanência dos alunos na escola, garantindo que as condições econômicas adversas não impeçam o acesso à educação.
- **Suporte às Famílias:** Fornecer apoio financeiro que permita às famílias manterem seus filhos na escola e investir em sua educação.
- **Monitoramento e Avaliação:** Realizar um acompanhamento contínuo da frequência e desempenho dos alunos beneficiados pelo programa.

Resultados dos Programas de Inclusão Educacional

Os programas de inclusão educacional em Santa Catarina têm alcançado resultados significativos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades. Entre os principais resultados destacam-se:

- **Aumento da Taxa de Alfabetização:** A implementação desses programas tem contribuído para um aumento na taxa de alfabetização infantil e juvenil.
- **Redução da Evasão Escolar:** A evasão escolar diminuiu consideravelmente, especialmente entre os alunos de famílias de baixa renda e aqueles com necessidades especiais.
- **Melhoria do Desempenho Acadêmico:** Alunos que participam de atividades extracurriculares e recebem apoio especializado apresentam um desempenho acadêmico superior.

Desafios e Perspectivas Futuras

Apesar dos avanços, existem desafios que precisam ser superados para que os programas de inclusão educacional em Santa Catarina sejam ainda mais eficazes:

- **Infraestrutura:** A necessidade de melhorias contínuas na infraestrutura escolar para atender às demandas dos alunos com necessidades especiais.
- **Formação Contínua de Professores:** Garantir que todos os educadores tenham acesso a uma formação contínua e atualizada, capacitando-os para lidar com as diversidades presentes em sala de aula.
- **Equidade Regional:** Reduzir as disparidades regionais, garantindo que todas as regiões do estado tenham acesso a recursos e programas de inclusão.

Os programas de inclusão educacional em Santa Catarina representam um avanço significativo na busca por uma educação mais justa e acessível para todos. Eles refletem um compromisso com a equidade e a qualidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

No entanto, é essencial continuar investindo nesses programas, aprimorando suas práticas e enfrentando os desafios existentes para assegurar que todos os alunos catarinenses tenham as mesmas oportunidades de sucesso educacional.

— Uso de Tecnologia na Educação

O uso da tecnologia na educação tem transformado a maneira como o ensino e a aprendizagem ocorrem, proporcionando novas oportunidades e recursos que tornam o processo educativo mais dinâmico e acessível.

Em Santa Catarina, a integração da tecnologia nas escolas tem sido uma prioridade, com diversas iniciativas que buscam melhorar a qualidade do ensino e preparar os alunos para os desafios do mundo digital. Esta seção examina as principais iniciativas tecnológicas no estado, seus benefícios e os desafios enfrentados.

Iniciativas Tecnológicas em Santa Catarina

Conectividade nas Escolas

Uma das principais iniciativas em Santa Catarina é o programa de conectividade, que visa garantir acesso à internet de alta velocidade em todas as escolas estaduais. Os objetivos deste programa incluem:

- **Equipar as Escolas:** Instalação de redes de internet banda larga em todas as unidades escolares, permitindo acesso a recursos online e plataformas de ensino.

- **Integração Digital:** Facilitar a utilização de ferramentas digitais no processo de ensino, promovendo aulas mais interativas e dinâmicas.

- **Redução da Desigualdade Digital:** Garantir que alunos de regiões rurais e urbanas tenham igual acesso à tecnologia.

Plataformas de Ensino a Distância

A pandemia de COVID-19 acelerou a implementação de plataformas de ensino a distância (EAD) em Santa Catarina. Estas plataformas desempenham um papel crucial no ensino atual, oferecendo:

- **Aulas Online:** Transmissão de aulas ao vivo e gravadas, permitindo que os alunos assistam de acordo com seu ritmo e disponibilidade.

- **Recursos Educacionais Digitais:** Acesso a uma vasta gama de materiais didáticos, como vídeos, e-books e exercícios interativos.

- **Avaliações e Feedbacks:** Ferramentas para a realização de provas e trabalhos online, com feedback instantâneo e acompanhamento do progresso dos alunos.

Capacitação Tecnológica para Professores

Capacitar os professores para o uso eficaz da tecnologia em sala de aula é essencial para o sucesso das iniciativas tecnológicas. Em Santa Catarina, são oferecidos diversos cursos e workshops com foco em:

- **Formação Continuada:** Programas de treinamento contínuo que atualizam os professores sobre novas ferramentas e metodologias digitais.

- **Desenvolvimento de Competências Digitais:** Ensinar habilidades práticas para a utilização de softwares educativos, plataformas de EAD e recursos digitais.

- **Inovação Pedagógica:** Incentivar o uso de tecnologia para desenvolver metodologias de ensino inovadoras e personalizadas.

Benefícios do Uso de Tecnologia na Educação

A integração da tecnologia no ensino em Santa Catarina oferece diversos benefícios, entre os quais se destacam:

- **Personalização do Ensino:** A tecnologia permite adaptar o conteúdo educacional às necessidades individuais de cada aluno, oferecendo um aprendizado mais eficaz.

- **Engajamento dos Alunos:** Ferramentas interativas, como jogos educativos e simulações, tornam o aprendizado mais atraente e estimulante.

- **Acesso a Recursos:** Alunos e professores têm acesso a uma vasta gama de recursos educacionais online, ampliando as possibilidades de ensino e aprendizagem.

- **Preparação para o Futuro:** A familiaridade com a tecnologia prepara os alunos para o mercado de trabalho contemporâneo, que valoriza competências digitais.

Desafios do Uso de Tecnologia na Educação

Apesar dos muitos benefícios, a implementação da tecnologia na educação enfrenta vários desafios que precisam ser abordados:

- **Desigualdade de Acesso:** Nem todos os alunos têm acesso a dispositivos digitais ou internet de qualidade, o que pode acentuar desigualdades existentes.

- **Capacitação Adequada:** É necessário um investimento contínuo na formação dos professores para garantir que estejam preparados para utilizar eficazmente as novas tecnologias.

- **Manutenção e Atualização:** A tecnologia evolui rapidamente, exigindo investimentos contínuos na atualização de equipamentos e softwares.

- **Segurança Digital:** Proteger a privacidade e a segurança dos dados de alunos e professores é uma preocupação constante no ambiente digital.

Exemplos de Sucesso

Algumas escolas e municípios em Santa Catarina têm se destacado na implementação bem-sucedida da tecnologia na educação. Por exemplo:

- **Projeto de Robótica Educacional:** Em várias escolas, a introdução da robótica tem engajado os alunos em atividades práticas de programação e construção de robôs, estimulando o interesse em ciência e tecnologia.

- **Laboratórios de Informática:** A criação de laboratórios equipados com computadores modernos e acesso à internet tem possibilitado aulas de informática e o uso de recursos digitais em diversas disciplinas.

- **Parcerias com Empresas de Tecnologia:** Colaborações com empresas de tecnologia têm permitido a implementação de projetos inovadores e a doação de equipamentos para escolas carentes.

O uso da tecnologia na educação em Santa Catarina tem mostrado ser um poderoso catalisador para a melhoria da qualidade do ensino e para a preparação dos alunos para os desafios do século XXI. No entanto, é essencial continuar investindo em infraestrutura, formação de professores e políticas de inclusão digital para garantir que todos os alunos possam beneficiar-se dessas inovações.

Com um enfoque contínuo no desenvolvimento tecnológico e na redução das desigualdades, Santa Catarina pode consolidar-se como um modelo de excelência na integração da tecnologia na educação.

— Capacitação e Valorização dos Professores

A qualidade do ensino está diretamente relacionada à formação e valorização dos professores. Em Santa Catarina, diversas políticas públicas focam na capacitação contínua e na valorização profissional dos educadores, reconhecendo que são elementos essenciais para a construção de um sistema educacional eficiente e inclusivo. Nesta seção, exploraremos as iniciativas destinadas a capacitar e valorizar os professores no estado, seus impactos na qualidade do ensino e os desafios que ainda precisam ser superados.

Programas de Capacitação

Formação Continuada

A formação continuada é um dos pilares das políticas de capacitação de professores em Santa Catarina. Esta abordagem reconhece que a educação é um campo em constante evolução, exigindo atualização e desenvolvimento profissional permanentes. Os principais aspectos da formação continuada incluem:

- **Cursos e Workshops:** O governo estadual, em parceria com universidades e outras instituições de ensino, oferece uma ampla gama de cursos e workshops focados em novas metodologias de ensino, uso de tecnologias educacionais e desenvolvimento de competências pedagógicas.

- **Programas de Pós-Graduação:** Incentivos e bolsas de estudo são oferecidos para que os professores possam cursar especializações, mestrados e doutorados, promovendo uma formação acadêmica mais aprofundada.

- **Redes de Aprendizagem:** Criação de redes e comunidades de prática onde os professores podem compartilhar experiências, discutir desafios e colaborar na busca por soluções inovadoras.

Desenvolvimento de Competências Tecnológicas

Com a crescente integração da tecnologia na educação, é fundamental que os professores estejam capacitados para utilizar eficazmente essas ferramentas. As iniciativas nesta área incluem:

- **Treinamentos em Ferramentas Digitais:** Cursos específicos para o uso de plataformas de ensino a distância, software educacional e outras tecnologias relevantes para a sala de aula.

- **Laboratórios de Inovação:** Espaços dedicados à experimentação e ao desenvolvimento de novas práticas pedagógicas utilizando tecnologia.

- **Suporte Técnico e Pedagógico:** Equipes de suporte são disponibilizadas para auxiliar os professores na implementação de tecnologias em suas práticas diárias de ensino.

Valorização Profissional

Políticas de Aumento Salarial

Reconhecer e recompensar financeiramente os professores é essencial para atrair e reter talentos na educação. Em Santa Catarina, as políticas de valorização salarial incluem:

- **Planos de Carreira:** Estruturação de planos de carreira que permitem progressão salarial baseada em mérito, experiência e qualificação acadêmica.

- **Bônus e Incentivos:** Pagamento de bônus e outros incentivos financeiros para professores que alcançam metas específicas de desempenho ou que se destacam em suas atividades profissionais.

Reconhecimento e Meritocracia

Além dos incentivos financeiros, o reconhecimento profissional é uma forma importante de valorizar os professores. Iniciativas nesse sentido incluem:

- **Prêmios e Certificações:** Instituição de prêmios para reconhecer os professores que se destacam em sua prática pedagógica, bem como certificações para aqueles que participam de programas de formação continuada.

- **Eventos e Conferências:** Organização de eventos e conferências onde os professores podem apresentar suas práticas exitosas, promover debates e trocar conhecimentos.

Impactos na Qualidade do Ensino

As políticas de capacitação e valorização dos professores têm um impacto direto na qualidade do ensino em Santa Catarina. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- **Melhoria no Desempenho Acadêmico:** Professores bem formados e valorizados tendem a desenvolver práticas pedagógicas mais eficazes, refletindo-se na melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

- **Redução da Evasão Escolar:** A presença de professores motivados e capacitados contribui para um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante, reduzindo as taxas de evasão.

- **Inovação Educacional:** Professores incentivados a buscar formação contínua e a utilizar novas tecnologias são mais propensos a implementar práticas inovadoras que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

Desafios e Perspectivas Futuras

Apesar dos avanços, a capacitação e valorização dos professores em Santa Catarina ainda enfrentam desafios significativos:

- **Equidade Regional:** Há disparidades no acesso a programas de capacitação entre as diferentes regiões do estado. É necessário garantir que todos os professores, independentemente de onde atuem, tenham oportunidades iguais de formação e valorização.

- **Sustentabilidade dos Programas:** As políticas de capacitação e valorização requerem investimentos contínuos. É fundamental assegurar recursos financeiros e apoio institucional para a continuidade e expansão dessas iniciativas.

- **Integração de Novas Tecnologias:** A rápida evolução tecnológica exige uma atualização constante dos programas de formação para incluir novas ferramentas e metodologias.

A capacitação e valorização dos professores são elementos cruciais para o sucesso das políticas educacionais em Santa Catarina. Investir nos educadores é investir no futuro do estado, garantindo que cada aluno tenha acesso a uma educação de qualidade.

Com programas robustos de formação continuada, desenvolvimento de competências tecnológicas e políticas de valorização profissional, Santa Catarina está no caminho certo para fortalecer seu sistema educacional. No entanto, é essencial enfrentar os desafios persistentes e continuar aprimorando as políticas públicas para assegurar um ensino de excelência para todos.

— Conclusão

As políticas públicas de educação em Santa Catarina demonstram um compromisso contínuo com a melhoria da qualidade do ensino e a inclusão educacional. Desde o seu histórico marcado por influências diversas e iniciativas pioneiras, o estado tem buscado adaptar e inovar para atender às necessidades de sua população. A análise das políticas de inclusão educacional, uso da tecnologia e capacitação e valorização dos professores revela avanços significativos, mas também destaca desafios que precisam ser superados para garantir um sistema educacional equitativo e eficiente.

Avanços Significativos

Santa Catarina tem se destacado por várias iniciativas que buscam garantir uma educação de qualidade para todos. Entre os avanços mais notáveis, podemos destacar:

- **Programas de Inclusão Educacional:** A implementação de programas como o de Educação Inclusiva, Projeto Mais Educação e Bolsa Família Educacional tem contribuído para a redução da evasão escolar, aumento da taxa de alfabetização e melhoria no desempenho acadêmico dos alunos.

- **Integração da Tecnologia:** A conectividade nas escolas, plataformas de ensino a distância e capacitação tecnológica dos professores têm modernizado o ensino, tornando-o mais interativo e acessível.

- **Capacitação e Valorização dos Professores:** A formação continuada, desenvolvimento de competências tecnológicas e políticas de valorização salarial e reconhecimento têm fortalecido o corpo docente, resultando em práticas pedagógicas mais eficazes e inovadoras.